



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº 1.026, DE 2024

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.

Apresentação: 23/04/2024 16:39:11.280 - PLEN
EMP 8 => PL 1026/2024

EMP n.8

EMENDA Nº

Modifica-se o § 7º, do artigo 4º, da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, constante do PL nº 1026/2024, para a seguinte redação:

“§ 7º - A redução das alíquotas previstas no caput será de:

I – Para os tributos previstos nos incisos I a III do caput:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) para os fatos geradores relativos a abril a dezembro de 2024;
- b) 60% (sessenta por cento) para o ano de 2025;
- c) 40% (quarenta por cento) para o ano de 2026;

II – Para o tributo previsto no inciso IV caput:

- a) 100% (cem por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024;
- b) 60% (sessenta por cento) para o ano de 2025; e
- c) 40% (quarenta por cento) para o ano de 2026.”

JUSTIFICATIVA

Após a seríssima crise financeira imposta às empresas brasileiras pela pandemia de covid-19, especialmente àquelas integrantes do setor de eventos que deram a maior parcela de contribuição no combate à pandemia em prol da saúde pública brasileira, deixando de funcionar por meses e acumulando prejuízos e dívidas estratosféricas, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.148, criando o PERSE para compensá-las com alíquota zero de tributos federais durante cinco anos e permitir a sua recuperação, conservando-se assim



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247381341000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* C D 2 4 7 3 8 1 3 4 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

milhões de empresas e empregos, diretos e indiretos, e a própria arrecadação tributária federal a médio e longo prazos.

Ante a necessidade de equilíbrio fiscal e o fato de o arcabouço fiscal privilegiar o aumento da arrecadação como meio de atingi-lo, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1202/2023, seguida da apresentação, pelo líder do Governo na Câmara dos Deputados, do PL nº 1026/2024, com o objetivo, respectivamente, de extinguir ou limitar o PERSE.

Embora o equilíbrio fiscal deva ser sempre perseguido, ele deve ser buscado com a ponderação de meios, sem os excessos contidos no PL nº 1026/2024 que, se não corrigidos, acabarão por simplesmente esvaziar o PERSE e assim inutilizar um programa extremamente bem-sucedido e vital para a sobrevivência de milhões de empresas e empregos, prejudicando incontáveis famílias brasileiras.

Assim, por meio desta Emenda propõe-se abrandar o restabelecimento das alíquotas dos tributos federais, eis que previsto no PL nº 1026/2024 de forma tão aguda que comprometerá a recuperação das empresas beneficiadas.

Ademais, a recomposição da arrecadação renunciada pelo PERSE já vem acontecendo a passos largos, pois se sabe que inicialmente o rol de CNAEs beneficiados por tal programa somava 88 atividades econômicas, número já reduzido pela metade, restando 44 e que, nos termos do PL nº 1026/2024, ainda será reduzido para 11!

Não se pode esquecer, ainda, que as empresas do setor de eventos, profundamente afetadas pela pandemia, até podem ter recuperado seu público de outrora, mas ainda estão tremendamente comprometidas com dívidas e passivos de grande magnitude que estão sendo saldados, a duras penas, com o auxílio das alíquotas zero reduzidas pelo PERSE.

A retomada da tributação, no ritmo e intensidade previstos no PL nº 1026/2024 simplesmente impedirão a recuperação das empresas e esvaziarão o PERSE, devendo portanto se dar de maneira mais suave e respeitando os inúmeros compromissos financeiros contraídos pelas empresas do setor de eventos durante a pandemia, inclusive parcelamentos de débitos tributários, os quais teriam de ser rompidos se restabelecida a tributação com a intensidade e velocidade propostas no PL nº 1026/2024.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247381341000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Por fim, deve-se ainda registrar que as empresas brasileiras fazem planejamentos de médio e longo prazos e contavam com a alíquota zero ao longo de cinco anos. Se esta promessa, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, será rompida, ao menos que seja de forma mais comedida.

Pela urgência da matéria, propomos esta Emenda e pedimos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARANGONI
UNIÃO/SP

